

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E
DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
Bei. Daniela Araújo Marcelino
Oficiala de Registro Públicos
Rue Cesteno Lummerz, 167 - Centro

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO EXTREMO SUL CATARINENSE - AMESC

TÍTULO – I DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SEDE E OBJETIVOS.

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO

Art. 1º — A Associação dos Municípios do Extremo Sul Catarinense, também denominada pela sigla AMESC, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de natureza civil, com prazo de duração indeterminada, com sede na Avenida XV Novembro, 911, bairro Centro Cívico, no Município de Araranguá, Estado de Santa Catarina, regendo-se pelo presente Estatuto Social.

CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO E SEDE

- Art. 2º A AMESC é constituída pelos Municípios de Araranguá, Balneário Arroio do Silva, Balneário Gaivota, Ermo, Jacinto Machado, Maracajá, Meleiro, Morro Grande, Passo de Torres, Praia Grande, Santa Rosa do Sul, São João do Sul, Sombrio, Timbé do Sul e Turvo, e passam a integrar-se à Associação, automaticamente, os Municípios criados por desmembramento, dos atuais integrantes ou de outros, assim que a lei municipal dispuser.
- Art. 3º A sede e foro da Associação é a cidade de Araranguá, Estado de Santa Catarina.
- Art. 4º A AMESC manterá estreita cooperação com entidades congêneres e afins, bem como com órgãos e instituições estaduais e federais.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

- Art. 5º Com fundamento no art. 114, § 3º, da Constituição do Estado de Santa Catarina, respeitada a autonomia dos Municípios, a Associação tem os seguintes objetivos e finalidades:
- §1º Ampliar e fortalecer a capacidade administrativa, econômica e social dos Municípios, prestando-lhes assistência técnica relacionada com:
 - I atividades meio dos Associados:
- a) Estudar a administração municipal da microrregião e promover a modernização administrativa, através da reorganização dos públicos municipais, dando-se ênfase especial aos serviços técnicos administrativos, fazendários, treinamentos e aperfeiçoamento dos servidores municipais;
- b) Estudar e sugerir a adoção de normas sobre a legislação tributária e outras leis básicas municipais para a uniformização nos municípios associados;
- c) Cooperar, assessorar e participar com as Câmaras de Vereadores dos municípios associados, na adoção de medidas legislativas que concorram para a melhoria das administrações municipais, inclusive na elaboração, implantação e revisão das leis orgânicas dos municípios associados;

Avenida XV Novembro, 911, bairro Centro Cívico, Araranguá SC – 9EP 88.901-948 www.amesc.com.br E-mail: adm@amesc.com.br

The state of the s

Je of



d) Reivindicar e defender os interesses das administrações municipais vinculadas a AMESC, no âmbito dos municípios, da microrregião, do estado e da união;

- e) Propor e colaborar com os municípios associados na adoção de incentivos fiscais e outros meios para o desenvolvimento comercial, industrial, prestador de serviços e agropecuária da microrregião, no aproveitamento de seus recursos naturais, materiais e mão de obra disponível, além de fomentar políticas que alcancem o interesse de investimentos de outras regiões e outros estados;
- f) Elaborar um plano administrativo a partir dos planos municipais, compreendendo um programa de obras, empreendimentos e serviços públicos microrregionais para institucionalizar a continuidade administrativa dos municípios associados, sobrepondo-a a temporariedade dos mandatos executivos;
- g) Coordenar medidas para a implantação do planejamento local integrado na microrregião;
- h) Participar de convênios e contratos para o financiamento de estudos, planos e projetos de interesse de seus associados;
 - II Atividades fins dos associados:
- a) Criar e estimular políticas de conservação e bom uso dos recursos naturais renováveis, notadamente as relacionadas com a preservação dos mananciais d'água, da fauna, do florestamento e reflorestamento dos municípios associados;
- b) Estudar, propor e executar medidas para o incremento da produção primária, secundária e terciária dos municípios associados;
- c) Promover iniciativas para elevar as condições do bem-estar econômico e social da população da microrregião;
 - d) Assessorar, executar e elaborar planos, programas e projetos relacionados com:
 - 1 educação, cultura, turismo, saúde pública, assistência social, habitação e urbanismo;
 - 2 serviços, obras públicas e saneamento básico;
 - 3 transportes, comunicação e eletrificação urbana e rural;
 - 4 agropecuária, comércio, indústria e prestação de serviços;
 - 5 administração, tributação, finanças e informática.
- § 2º Promover o estabelecimento da cooperação intermunicipal e intergovernamental para:
- I Localizar e divulgar na microrregião as normas e exigências dos órgãos públicos e instituições de assistência técnica e financeira aos municípios associados;
- II Gestionar e conjugar recursos técnicos e financeiros dos Municípios, Estados e União, mediante acordos, convênios ou contratos, para a solução de problemas socioeconômicos comuns:
- III reivindicar a descentralização dos serviços públicos estaduais e federais de interesse dos municípios associados;
- IV Estimular e promover o intercâmbio técnico-administrativo em nível intermunicipal, estadual e federal;
- V Elaborar e propor estudos e levantamentos socioeconômicos e políticos, sobre os problemas e potencialidades da microrregião, que indiquem prioridades para atendimento pelos poderes públicos.

DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
BEI, Deniela Araújo Marcelino
Oficiala de Registro Públicos
Aus Castante Lummenta. 187. Contro
CEP 88806:0483-Afertandus. 3C
Fone: (48) 3524-7608

PIERRE A. F. PANISERVINDE OABISO 24-85-7 CEF-039-672-459-05

No.

Avenida XV Novembro, 911, bairro Centro Cívico, Araranguá – SC – CEP 88.901-048 www.amesc.com.br E-mail: adm@amesc.com.br



CAPÍTULO IV DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 6º - Constituem direitos sociais:

I – participar das Assembleias Gerais e discutir assuntos submetidos à apreciação dos Municípios associados;

II – votar e ser votado;

III - propor medidas que visem atender aos objetivos e interesses dos Municípios e ao aprimoramento da Associação;

Art. 7º - Constituem deveres sociais:

I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;

II – acatar as determinações dos órgãos da Associação;

III – cumprir as obrigações e compromissos contraídos com a Associação;

 IV – cooperar para a ordem, prestígio e desenvolvimento da Associação, municípios associados e com a região;

V – comparecer às reuniões e Assembleias Gerais.

TÍTULO II DA ESTRUTURA E ATRIBUIÇÕES

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA

Art. 8º – A Associação tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Assembleia Geral;

II - Conselho Fiscal;

III – Diretoria Executiva;

IV - Gerência Executiva;

V – Gerência de Planejamento;

VI – Gerência de Apoio Institucional e Administrativo;

VII - Assessorias Técnicas.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

SECÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 9º - A Assembleia Geral da AMESC é composta pelos Prefeitos, que representam cada um dos Municípios associados.

do Prefeito, este poderá Parágrafo Único - Na ausência ou impedimento representado, desde que credenciado:

> - CEP/88.901-048 venida XV Novembro, 911, bairro Centro Cívico, Araranguá – SC E-mail: adm@amesc.com.br www.amesc.com.br



I - pelo Vice-Prefeito do seu Município;

II – por representante inserido no contexto da Administração Municipal.

Art. 10 – A Assembleia Geral é o órgão soberano em suas decisões, proposições e deliberações.

- Art. 11 As reuniões da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária serão realizadas na sede da entidade, em qualquer Município integrante da mesma ou em outros locais, conforme for deliberado pelos seus membros.
- § 1º A Assembleia Geral Ordinária deverá ser realizada mensalmente e sua convocação se dará na forma de Edital de Convocação com antecedência, mínima de 3 (três) dias úteis.
- § 2º A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pelo Presidente da Associação ou por iniciativa de no mínimo 1/5 (um quinto) dos Municípios filiados e em dia com suas obrigações estatutárias, por motivos fundamentados e escritos, segundo a forma de convocação do parágrafo anterior, quando de matérias de interesse e importância para os Municípios associados.
- § 3º A Assembleia Geral só ocorrerá com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) de membros presentes, nos termos do art. 9º deste estatuto, sendo vedada a representação extramunicipal.
- § 4º Poderão participar da Assembleia Geral, Vereadores e servidores municipais, além de outros, especialmente convidados.
- Art. 12 A Assembleia Geral será aberta pelo Prefeito anfitrião, salvo se realizado na sede da entidade ou outro local, e dirigidas pelo Presidente da Associação ou por quem por ele delegado.
- **Art. 13** Terão direito a voto, o Prefeito cujo Município esteja quite com as contribuições mensais à Associação e com as demais obrigações estatutárias.
- Art. 14 As deliberações da Assembleia Geral, com exceção aos casos previstos no Art. 43, Art. 46 e Art. 50, serão tomadas por maioria simples dos Municípios associados presentes.
- **Art. 15** A Assembleia Geral, para cumprir com suas funções deliberativas, terá as seguintes atribuições:
 - I Deliberar sobre assuntos relacionados com os objetivos e finalidades da Associação;
- II Estabelecer as diretrizes básicas que envolvam o estudo de políticas solucionadoras dos problemas técnico-administrativos, econômico-financeiros e sociais da microrregião;
- III Eleger, através de votação secreta, os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da Associação, pelo período de um ano, observando o seguinte:
- a) Os membros da Diretoria Executiva poderão ser reeleitos apenas uma vez, durante a mesma gestão;
- b) A eleição dos membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal será realizada entre a segunda quinzena de janeiro de cada ano, a exceção do primeiro ano de mandato que obedezerá ao item c, inciso III do art. 15;
- c) No primeiro ano de mandato a eleição da nova Diretoria Executiva e Conselho Fiscal será realizada pelos Prefeitos Diplomados até a segunda quinzena de dezembro do ano que ocorreu a eleição municipal, sendo a posse até o quinto dia útil do ano subsequente.
- d) Preferencialmente, deverá ser observado o sistema de revezamento durante a gestão para o cargo de Presidente e demais membros da Diretoria Executiva, e observar tanto quanto possível a representação proporcional dos partidos políticos na Associação.

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS Bel. Daniela Araújo Marcelino Oficiala de Registro Públicos Rus Ceetano Lummenz, 167 - Centro CEP 88900-045-Arengué - SC Fone: (48) 3524-7608

time

PIERRE A. P. VANDERLINDE OABLE 24-857 OFF 085 672 499-05

A The state of the

Avenida XV Novembro, 911, bairro Centro Cívico, Araranguá – SC – CEP 88.991-048 www.amesc.com.br E-mail: adm@amesc.com.br

Marie



e) O escrutínio dos votos, no caso de votação secreta, será logo após a votação, na presença dos participantes da reunião, e a posse dos eleitos será após a apuração dos resultados;

 f) Os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal não serão remunerados pelo exercício das funções em seus respectivos cargos;

- **g)** Em caso de empate para qualquer dos cargos de que trata o inciso III, letra "b" deste artigo, assumirá o Prefeito mais idoso dentre os que disputam o cargo;
- h) Em caso de comum acordo ou inscrição de uma única chapa, a eleição poderá ser feita por aclamação, desde que previamente deliberado pelos Prefeitos presentes;
 - IV Destituição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- V Homologar o Regimento Interno, compreendendo a estrutura organizacional, funcional e o quadro de cargos e salários da Associação;
- VI Fixar a contribuição financeira dos Municípios a AMESC, para atender as despesas de custeio e pessoal e a formação do patrimônio da entidade;
- VII Homologar a resolução emitida pelo Conselho Fiscal sobre o Relatório Financeiro
 Semestral e aplicação de recursos da entidade;
- VIII Homologar o relatório de Execução Físico-Financeira Anual, o Balanço, o
 Orçamento e o Plano de Diretrizes e Metas da Associação;
 - IX Reformar o Estatuto Social de acordo com o disposto no artigo 50;
 - X Apreciar e aprovar, no início de cada Assembleia Geral, a ata da reunião anterior;
- XI Deliberar sobre outros assuntos de interesse dos Municípios, da entidade ou da microrregião;
 - XII Apreciar e aprovar a alienação dos bens imóveis da associação;
- **Art. 16** As deliberações da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária serão executadas pela Diretoria Executiva ou, por determinação desta, pela Gerência Executiva.
- Art. 17 A Assembleia Geral poderá constituir comissões técnicas, para estudar, apreciar e fazer proposições sobre planos, programas, serviços, ações e projetos de interesse dos Municípios, da entidade e da microrregião.

Parágrafo Único – A Assembleia Geral poderá sugerir, emendar e dar parecer às proposições, projetos, planos, programas e estudos apresentados pelas comissões técnicas.

SEÇÃO II DO CONSELHO FISCAL

- Art. 18 O Conselho Fiscal é composto de cinco membros efetivos e cinco membros suplentes, eleitos de acordo com o estabelecido no art.15, do presente Estatuto Social.
 - Art. 19 São atribuições do Conselho Fiscal:
 - I Eleger o Presidente entre seus membros;
- II Reunir-se ao final de cada semestre, para analisar e emitir parecer, sobre os relatórios financeiros e aplicações dos recursos, em forma de resolução, submetendo-as à apreciação da Diretoria Executiva.

III – Analisar as contas anuais e emitir parecer em forma de resolução, submetendo as à homologação da Assembleia Geral.

Avenida XV Novembro, 911, bairro Centro Cívico, Araranguá – SC – CEP 88.901-048

www.amesc.com.br

E-mail: adm@amesc.com.br

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS Bel. Daniela Araújo Marcelino Oficiala de Registro Públicos Rua Caetano Lummerz, 167 - Centro CEP 88900-045-Araranguá · SC Fone: (48) 3524-7608

PIERRE A FLANAMERANDE
COSTO 672 499-05



SEÇÃO III DA DIRETORIA EXECUTIVA

OFICIO DE REGISTRO CIVIL. TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS Bel. Daniela Araújo Marcelino Oficiala de Registro Públicos Rua Castano Lummerta, 167 - Centro EP 88900-045-Araranguá - SC Fone: (48) 3524-7608

Art. 20 – A AMESC é dirigida por uma Diretoria Executiva, cujas atribuições integram o presente Estatuto Social.

- Art. 21 A Diretoria Executiva é composta pelos seguintes membros:
- I Um Presidente;
- II Um 1º Vice-Presidente;
- III Um 2º Vice-Presidente;
- IV Um 1º Secretário;
- V Um 2º Secretário.
- § 1º O Presidente será substituído em caso de vaga, falta ou impedimento, pelo 1º Vice-Presidente e assim sucessivamente.
- § 2º Em caso de renúncia da Diretoria Executiva ou impedimento legal, será realizada nova eleição, no período de 15 (quinze) dias, na forma do art. 15, do presente Estatuto Social.
- § 3º Durante o eventual período em que os cargos da Diretoria Executiva estiverem vagos, a Presidência será exercida pelo Prefeito mais idoso.
- Art. 22 O Presidente da AMESC é o representante da entidade junto ao Conselho Deliberativo da Federação Catarinense de Municípios - FECAM, e poderá delegar atribuições aos demais membros da diretoria.
- Art. 23 O Presidente da Associação é o seu representante legal, e fica autorizado a constituir procuradores ou representantes com o fim específico de defesa dos interesses dos Municípios associados e da Associação.
- Art. 24 Somente poderão ser membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal os Prefeitos de Municípios no exercício de seu cargo e em dia com as obrigações estatutárias.
- **Art. 25** A Diretoria Executiva exercerá suas funções com o apoio da Gerência Executiva, e pode reunir-se sempre que convocada, para discutir, avaliar, propor e homologar as decisões e ações do Presidente da entidade e outras deliberações.
 - Art. 26 Ao Presidente da Associação, entre outras atribuições, compete:
- I Representar legal e administrativamente a Associação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
 - II Administrar e zelar pelo cumprimento das normas do presente Estatuto Social;
- III Encaminhar aos órgãos competentes as reivindicações, estudos, projetos e proposições da Associação e dos Municípios associados;
- IV Firmar convênios, acordos ou contratos com entidades públicas ou privadas, inclusive com Municípios associados;
 - V Contratar, demitir, transferir e remunerar os funcionários da Associação;
- VI Solicitar aos Municípios ou outros órgãos, para que estes coloquem a disposição da Associação, servidores e técnicos, para executar projetos, programas e ações de interesse microrregional;

VII - Contratar consultorias e empresas de prestação de serviços especializados;

Avenida XV Novembro, 911, bairro Centro Cívico, Ararangua – SC – CEP 88-901-048

) www.amesc.com.br

E-mail: adm@amesc.com.br2

PIERRE A. F KANDEDLINDE OABIS 024 88 OPF 089 672 499-05

De Salar



VIII – Estabelecer normas internas através de resoluções, sobre atribuições funcionais, remuneração, vantagens adicionais de salário e outras verbas voltadas ao funcionamento da Associação;

- IX Movimentar os recursos financeiros e autorizar pagamentos, com a participação conjunta da Gerência Executiva;
 - X Administrar o patrimônio da Associação para sua formação e manutenção;
- XI Convocar a Assembleia Geral, segundo o estabelecido no artigo 11, §§ 1º e 2º, do presente Estatuto Social;
- XII Receber às proposições dos Municípios associados, encaminhando-as à
 Assembleia Geral ou aos órgãos competentes, quando necessário;
 - XIII Executar e divulgar as deliberações da Assembleia Geral;
- XIV Submeter à apreciação da Assembleia Geral o Regimento Interno, a estrutura organizacional, funcional e o quadro de salários da Associação;
- XV Submeter para apreciação, na primeira Assembleia Geral do ano, o Relatório de Execução Físico-Financeira Anual da Associação, referente ao exercício anterior, acompanhado do parecer prévio do Conselho Fiscal;
- XVI Colocar a disposição do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral, quando solicitado, toda a documentação físico-financeira, projetos, programas e relatórios da Associação;
- XVII Encaminhar o Balancete Financeiro mensal aos Municípios associados, até o último dia útil do mês subsequente, servindo os mesmos de Prestação de Contas das contribuições financeiras à entidade.

SEÇÃO IV DA GERÊNCIA EXECUTIVA

- Art. 27 A Gerência Executiva é o órgão responsável pela administração da entidade e assistência à Diretoria Executiva no desempenho de suas atribuições.
 - Art. 28 São atribuições da Gerência Executiva:
- I Executar a convocação das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, na forma do art. 11 do Estatuto Social;
 - II Supervisionar as atividades de planejamento e assessoramento da Associação;
- III Planejar, coordenar e executar os serviços administrativos, financeiros e patrimoniais da Associação;
- IV Desempenhar as atividades de relações públicas, promovendo o interrelacionamento e o intercâmbio técnico administrativo com órgãos públicos, privados e congêneres;
 - V Representar oficialmente a Associação, sempre que credenciado;
- VI Planejar e coordenar com o auxílio da Gerencia de Apoio Institucional e
 Administrativo a execução do movimento econômico nos municípios associados e representá-los junto a Fazenda Estadual;
- VII Promover a arrecadação e movimentação de recursos financeiros, adquirir bensmóveis e efetuar pagamentos, em conjunto com o Presidente;
- VIII Solicitar ao Presidente a contratação de técnicos e propol que sejam postos a disposição da Associação, servidores dos municípios associados.

OFICIO DE REGISTRO CIVIL, TITULOS E
DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
BEI. Daniela Araújo Marcelino
Oficiala de Registro Públicos
Rua Caerano Lummertz, 167 - Centro
CEP 88900-045-Araranguá - SC
Fone: (48) 3524-7608

PIERREA, ALAMODERLINDE ORBISC 14 88 \ CPF 030 672 499-05

Averlida XV Novembro, 911, bairro Centro Cívico, Araranguá – SC – CEP 88.901-048 www.amesc.com.br E-mail: adm@amesc.com.br



crevente Substituta

IX – Elaborar o Orçamento Anual, o Plano de Diretrizes e Metas do exercício e Relatório de Execução Físico-Financeira do exercício anterior, submetendo-os à Diretoria Executiva da Associação:

X – Coordenar e supervisionar o intercâmbio técnico administrativo entre os municípios associados, com a realização de estudos, cursos e treinamentos;

- XI Efetuar a apresentação de prestação de contas da Associação com a participação da Diretoria Executiva;
- XII Promover o levantamento e o armazenamento da base geral de dados dos municípios associados:
- XIII Propor a Diretoria Executiva a estrutura organizacional e funcional e o quadro de cargos e salários da Associação;
 - XIV Coordenar programas especiais de cunho microrregional;

SEÇÃO V DA GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO

- Art. 29 A Gerência de Planejamento responde pelo planejamento das atividades de assistência técnica aos municípios associados, desenvolvidas pelas assessorias constantes no organograma da Associação.
- Art. 30 Compete a Gerência de Planejamento a coordenação técnica e funcional das sequintes assessorias:
 - I em projetos técnicos;
 - II em projetos sociais;
 - III em projetos econômicos e meio ambiente.
 - Art. 31 São atribuições da Gerência de Planejamento:
 - L Coordenar, supervisionar, controlar e avaliar o desempenho das assessorias;
 - II Determinar o assessoramento e planejamento aos municípios associados;
- III Promover e coordenar o intercâmbio técnico administrativo entre os municípios associados, com a realização de estudos, cursos e treinamentos;
- IV Propor a Gerência Executiva a contratação de técnicos ou cedência de servidores municipais para a Associação;
- V Auxiliar na elaboração do Orçamento, Plano de Diretrizes e Metas e o Relatório de Execução Físico-Financeira anual da Associação, submetendo-os a Gerência Executiva;
- VI Coordenar reuniões de serviços das assessorias constantes no art. 32 deste Estatuto Social:
 - VII Acompanhar o desenvolvimento do programa anual de trabalho;

Moute

- VIII Assessorar a Gerência Executiva e a Diretoria Executiva sempre que solicitada;
- IX Submeter o programa de trabalho à apreciação da Gerência Executiva.
- Art. 32 Compete a Gerência de Planejamento substituir a Gerência Executiva, quanço da ausência formal desta.

OFICIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E OCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS Bel. Daniela Araújo Marcelino Oficiala de Registro Públicos

www.amesc.com.br

Avenida XV Novembro, 911, bairro Centro Cívico, Araranguá - SC - CEP 88.901-048

E-mail: adm@amesc.com.br





SEÇÃO VI DA GERÊNCIA DE APOIO INSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO

Art. 33 - A Gerência de Apoio Institucional e Administrativo responde pelo apoio institucional e administrativo das atividades de assistência técnica aos municípios associados, pesenvolvidas pelas assessorias constantes no organograma da Associação.

Art. 34 - Compete a Gerência de Apoio Institucional e Administrativo a coordenação écnica e funcional das seguintes assessorias:

I - em contabilidade e finanças;

II – em tributação;

III - em recursos humanos.

Art. 35 - São atribuições da Gerência de Apoio Institucional e Administrativo:

I - Coordenar, supervisionar, controlar e avaliar o desempenho das assessorias;

II – Determinar o assessoramento e planejamento aos municípios associados;

III - Promover e coordenar o intercâmbio técnico administrativo entre os municípios associados, com a realização de estudos, cursos e treinamentos;

IV – Propor à Gerência Executiva a contratação de técnicos ou cedência de servidores municipais para a Associação;

 V – Colaborar na realização do Orçamento, Plano de Diretrizes e Metas e o Relatório de Execução Físico-Financeira anual da Associação, submetendo-os à Gerência Executiva;

VI - Coordenar reuniões de serviços das assessorias constantes no art. 36 deste Estatuto Social:

VII - Acompanhar o desenvolvimento do programa anual de trabalho;

VIII - Assessorar a Gerência Executiva e Diretoria Executiva da Associação sempre que solicitada;

IX – Submeter o programa de trabalho à apreciação da Gerência Executiva.

SEÇÃO VII DAS ASSESSORIAS TÉCNICAS

Art. 36 - Além das assessorias constantes dos artigos 32 e 36 deste Estatuto Social, compõe a estrutura organizacional da AMESC, as seguintes assessorias:

I - Jurídica:

II – Relações públicas e comunicação;

III - Informática.

TITULO III

DO PESSOAL, DAS RECEITAS, DO PATRIMÔNIO E DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

CAPÍTULO I DO PESSOAL

Avenida XV Novembro, 911, bairro Centro Cívico, Araranguá – SC – CEP 88.901-048

www.amesc.com.br

E-mail: adm@amesc.com.br



Art. 37 – Os funcionários serão contratados pelo regime celetista, observadas as vagas existentes no quadro de cargos e salários e a capacidade financeira da Associação.

Art. 38 – Para a contratação de funcionários levar-se-á em consideração a qualificação técnica, a escolaridade e seleção, sendo obrigatória a apresentação de curriculum vitae aos níveis técnicos.

Art. 39 – Os funcionários terão direito a diárias, ressarcimento ou adiantamento para viagens realizadas a serviço da entidade e dos Municípios associados, conforme disciplinado em Resolução da Presidência da AMESC.

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E
DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
Bel. Daniela Araújo Marcelino
Oficiala de Registro Públicos
Rua Caetano Lummerz, 167 - Centro
CEP 89806-648-Araranguá - SC
Fone: (48) 3524-7608

CAPÍTULO II DAS RECEITAS

Art. 40 - Constituem receitas da Associação:

I – Receita de contribuições dos Municípios associados;

II – Receita de alienação de bens;

III – Receita de aplicações financeiras e operações de crédito;

IV – Receitas de prestação de serviços pela entidade e outras receitas eventuais;

V - Receitas especiais e suplementares dos Municípios;

VI - Receitas de convênios com Municípios, Estado e União;

Parágrafo único – A contribuição mensal individual dos Municípios associados para a entidade, prevista no inciso I deste artigo, será em valor correspondente ao rateio das despesas do mês anterior, conforme aprovado em Assembleia Geral, limitado ao máximo de 1,0% (um por cento) do montante da Receita Total Arrecadada mensalmente pelo Município.

I – Entende-se por receita arrecadada o total da receita orçamentária do mês, deduzida as provenientes de contribuição de melhoria, de operações de crédito, alienação de bens e recursos obtidos através de convênios.

II – A sistemática dos repasses financeiros prevista no caput do Parágrafo Único deverá ser autorizada pelo legislativo municipal do ente associado, bem como, o montante financeiro a ser repassado anualmente deverão estar consignados nos orçamentos municipais ou incluídos mediante abertura de créditos adicionais.

III – O valor da contribuição tem por objetivo custear as despesas ordinárias e extraordinárias da AMESC, e, quando houver superávit financeiro entre os meses de janeiro à novembro, poderá ser suspensa a exigibilidade da parcela referente ao mês de dezembro, conforme deliberação a ser tomada em Assembleia Geral realizada no mês de novembro.

IV – Cada Município associado deverá autorizar irrevogavelmente a Associação a descontar junto à instituição bancária recebedora dos recursos aos quais ficarão vinculados as contribuições de que trata o § 1º deste artigo.

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO

Art. 41 – O patrimônio da Associação é composto de bens móveis, imóveis e direitos, títulos e valores de crédito, recursos financeiros disponíveis em caixa ou em conta de bancos.

Art. 42 – Os bens imóveis da Associação, para serem aliemados, dependem da prévia aprovação da Assembleia Geral.

PIERRE A. T. MANDERVINDER
CPF 030 672 460-05

,

Avenida XV Novembro, 911, bairro Centro Cívico, Araranguá – SC – CEP 88.901-048 www.amesc.com.br E-mail: adm@amesc.com.br



CAPÍTULO IV DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 43 - A dissolução da AMESC somente poderá ser efetivada em Assembleia Geral

Art. 43 – A dissolução da AMESC somente poderá ser efetivada em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, por decisão de dois terços (2/3) dos Municípios associados.

Art. 44 – Em caso de dissolução da Associação o seu patrimônio reverterá em benefício dos Municípios associados, sendo rateados proporcionalmente ao montante dos recursos entregues o la compansión de la compansión de

a importância devida até a data do ato legislativo que autorizou a respectiva retirada, constituindo-se a mesma, em título executivo extrajudicial.

Art. 46 - A exclusão de qualquer Município associado poderá ocorrer compulsoriamente através de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, e por decisão de dois terços (2/3) dos Municípios associados, assegurado o contraditório, quando a conduta do associado constituir em grave violação do Estatuto Social ou prática de atividades que contrariem decisões das Assembleias

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 47 Os Municípios associados serão considerados ATIVOS, quando cumprirem pontualmente com as contribuições financeiras e obrigações estatutárias, e INATIVOS, quando em débito de uma contribuição mensal ou com os demais deveres de associados.
- Art. 48 O Município que não cumprir com as obrigações estabelecidas no presente Estatuto Social, será levado à apreciação da Assembleia Geral, para que esta o declare como membro INATIVO
- § 1º Os Municípios considerados INATIVOS, ficarão suspensos do uso dos direitos que o presente Estatuto Social Ihes confere.
- § 2º Os representantes de Municípios que forem declarados INATIVOS e que ocupam cargos na Diretoria Executiva ou no Conselho Fiscal, ficam afastados automaticamente até o levantamento da suspensão.
 - Art. 49 O exercício financeiro da Associação coincidirá com o ano civil.
- Art. 50 A reforma estatutária será realizada em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, sendo as decisões tomadas por maiorias de dois terços (2/3) dos Municípios associados.
- Art. 51 Serão mantidas as Leis especiais dos Municípios que reconhecem sua condição de membros da Associação, obrigando-se aos demais deveres imposto pelo presente Estatuto Social.

Art. 52 - É vedado à Associação envolver-se em assuntos diversos de seus objetivos e finalidade, especialmente os de natureza político-partidária.

zenida XV Novembro, 911, bairro Centro Cívico, Araranguá – SC – CEP 88,901-048

www.amesc.com.br

E-mail: adm@amesc.com.br



Art. 53 - É vedado à Associação prestar serviços técnicos, que não sejam de interesse dos Municípios associados ou incompatíveis com as finalidades públicas, dentro das suas diversas áreas de atuação.

Art. 54 - A Associação manterá estreita colaboração com a Federação Catarinense de Municípios – FECAM e com as entidades municipalistas nacionais.

Art. 55 - Os casos omissos no presente Estatuto Social serão decididos pelo Presidente da Associação, "ad referendum" da Assembleia Geral.

Art. 56 - Os associados não respondem pelas obrigações sociais da Associação.

Art. 57 - Fica definido como órgão de publicidade oficial da AMESC o Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM/SC, bem como o mural público localizado na sede da Associação.

Art. 58 – A presente alteração no Estatuto Social entrará em vigor a partir da aprovação em Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.

Zênio Cardoso

Prefetto de Sombrio e Presidente da AMESC

Mariano Mazzuco Neto

Prefeito de Araranguá

Prefetto de Balneário Arroio do Silva

Ronaldo Pereira da Silva Prefeito de Balneário Gaivota

João Batista Mezzari

Prefeito de Jacinto Machado

Eder Mattos Prefeito de Meleiro

Jonas Gomes de Souza Prefeita de Passo de Torres

on Cardoso de Oliveira eito de Santa Rosa do Sul

Roberto Biava Prefeito de Timbé de Sul

Arlindo, Rocha Prefeito de Maracajá

Aldoir Cadorin

Prefeito de Ermo

Valdionir Rocha Prefeito de Morro Grande

Henrique Matos Maclet Prefeito de Praia Grande

Moacir Francisco Telxeira Prefeito de São João do Sul

Tiago Zilli Prefeito de Turvo

EA. F VANDERLINDI OAB/9C 24/88+ PIERREA. F CPF 039 672 499-05

0FÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E 30CUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS Bel. Daniela Araújo Marcelino Oficiala de Registro Públicos

Estado de Santa Catarina
REGISTROS CIVIS DAS PESSOAS JURDICAS E TÍTULOS E DOCUMENTOS
Daniela Araújo Marcelino - Oficial Registrador
Caetano Lummertz, 167, Centro, Araranguá - 8C, 89900-046 - (48)3624-7608 / (48)9640-7609 - registrocivilararangua@gmail.com

17° AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURIDICA
Protocolo: 003478 Data:30/04/2018 Qualidade:integral
Registro: 003613 Data:29/05/2018 Livro: A-013 Folha:117
Apresentante: ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DO EXTREMO SUL
Emolumentos: Averbação: Isento, Seio: Isento

Selo Digital de Fiscalização do tipo Isento - FAE60347-HPQO
Confira os dados do ato em http://selo.tjsc.jus.br/
Doulfé, Araranguá - 29 de maio de 2018

Karina Custódio Nazário - Escrevente Substituto